



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 3472022
(relativo ao Processo 13162022)
Código de validação: 9FE4B14E72

À Secretaria Administrativo-Financeira/SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 04/2022 – CAD da Coordenadoria de Administração, por meio do qual solicita a adoção das providências cabíveis, com vista à aquisição de materiais permanentes (trena eletrônica a laser, trena metálica, trena de fibra de vidro, alicate amperímetro, paquímetro, pacômetro, fissurômetro e escada), conforme as justificativas e especificações fixadas no Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

O presente processo foi objeto de análise desta Assessoria, PARECER-DGAJA - 1152022. Na oportunidade nos manifestamos pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionando a alteração no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e encaminhamento dos autos à Diretoria Geral;

DESPACHO-SAF – 9982022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a Coordenadoria de Administração, após a Comissão Permanente de Licitação;

ID 5710885 - A Coordenadoria de Administração juntou Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência nº 01/2022 e *Checklist* respectivo informando que procedeu as alterações, sanando as pendências;

ID 5728281 – A Comissão Permanente de Licitação juntou minuta com as alterações;

DESPACHO-SAF – 12612022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica da Administração;

PARECER-DGAJA – 1972022 – Assessoria Jurídica da Administração pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica, desde que fossem feitas as adequações sugeridas;

DESPACHO-SAF – 17222022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a CAD e CPL;

ID 5840484 – Coordenadoria de Administração juntou Termo de Referência nº 01/2022 e *checklist* respectivo;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

DESPACHO-SAF – 18792022 - Secretaria Administrativo-Financeira, retornando os autos a CAD;

ID 5841368 - Coordenadoria de Administração juntou Estudo Técnico Preliminar;

DESPACHO-SAF – 18942022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a Diretoria-Geral, Coordenadoria de Orçamento e Finanças, Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Técnica da Administração e a Assessoria Jurídica da Administração;

DESPACHO-DG – 27342022 - Diretoria Geral, determinando o encaminhamento dos autos nos termos do despacho da SAF;

DESPACHO- COF- 11152022- Coordenadoria de Orçamento e Finanças atestou:

“ A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639//2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 1.519.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 15.901.831,35.”

PARECER- CPL- 832022-Comissão Permanente de Licitação, juntou aos autos, Tabela de controle de dispensa – material permanente – exercício de 2022 e Minuta de Aviso de Dispensa nº 03/2022 atualizada, e manifestou-se:

“(…) ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e regulamentado internamente pelo Ato nº 47/2021- GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente”.

DESPACHO-SAF – 21342022 - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a Assessoria Técnica da Administração;

PTC-ACI - 7642022- Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela “INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”.

DESPACHO – SAF - 23202022- Secretaria Administrativo-Financeiro, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

ID 6069343 – Coordenadoria de Administração juntou Estudo Técnica Preliminar e Termo de Referência com *checklist* respectivo

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que os autos vieram a esta Assessoria mediante o despacho da SAF para nova apreciação, considerando as providências adotadas pela CAD, em relação ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência e a CPL, quanto ao aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2022.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Jurídica da Administração

Pois bem, esta Assessoria retornou os autos a CAD que procedeu alterações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, complementando as providências sugeridas anteriormente no parecer jurídico desta Assessoria, contudo, não retornou os autos à Comissão Permanente de Licitação, sendo assim.

1. À Comissão Permanente de Licitação para inserir como Anexo II e Anexo III do Aviso de Dispensa Eletrônica a versão atualizada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
2. À Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

Ante o exposto, esta Assessoria ratificando o entendimento jurídico veiculado no parecer (PARECER-DGAJA - 1152022), se manifesta pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica para aquisição de materiais permanentes, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** sejam feitas as adequações nos termos deste parecer.

assinado eletronicamente em 15/08/2022 às 11:23 hrs ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU** em 15 de Agosto de 2022 às 11:23 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-DGAJA-3472022, Código de Validação: 9FE4B14E72.